



LEI Nº 660/2015.

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Piso Salarial Profissional a ser pago a título de vencimento aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Município, fica estabelecido em R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) ao mês, para uma carga horária de 40:00h(quarenta horas semanais).

§ 1º. Apenas fará jus ao piso salarial o Agente Comunitário que, submetido à carga horária prevista no artigo anterior, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde e vigilância epidemiológica, dentre outras de combate a doenças endêmicas em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º. Compete à União, nos termos do § 5º. do art. 198 da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar aos Municípios para cumprimento do Piso Salarial de que trata o caput. desta Lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União, prevista no art. 9º. - C, da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de Outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de Junho de 2014.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 11 de Maio de 2015.


DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal